



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARINHO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 401 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O. R. INSÉRIF N.º 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

EX.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES
E GARANTIAS

V/Ref. Ofício n.º 276/XII/1º

N/Ref. OFI: 196/2012-LR

DATA: 17/02/2012

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 146/XII/1.º (PSD/CDS-PP) – SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º
44/86, DE 30/09 (RÉGIME DO ESTADO DE SÍTILO E DO ESTADO DE EMERGÊNCIA)

Fardinas

Temos o prazer de remeter a V. Exa. o parecer da ANMP, sobre o projecto de diploma sobre o assunto
em epígrafe identificado.

Com os melhores cumprimentos, *e* *ilustre Excmo*

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

| | |
|-------------------------------|---------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| CACDLO | |
| N.º Documento | 422185 |
| Entred./Data | 207 17/2 2012 |



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARQUÊS E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 407 134
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
U. R. N.º SÉRIE N.º 276 DE 30.11.85
NIF: 501 62 / 413

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 146/XII/1.ª (PSD/CDS-PP) – SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 44/86, DE 30/09 (REGIME DO ESTADO DE SÍLIO E DO ESTADO DE EMERGÊNCIA)

PARECER DA ANMP

O presente projecto de lei pretende alterar a Lei n.º 44/86, de 30/09, que aprovou o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Nos termos da referida lei, o estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

Do projecto de lei em apreço, importa realçar as seguintes alterações:

- A. A violação do disposto na declaração do estado de sítio ou do estado de emergência ou na presente lei, nomeadamente quanto à execução daquela, faz incorrer os respectivos autores em crime de desobediência (no regime em vigor fala-se em crime de responsabilidade);
- B. A autorização ou confirmação pela Assembleia da República da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência passa a assumir a forma de resolução (no regime em vigor assume a forma de lei);
- C. Passa a competir ao Governo, sem prejuízo das suas atribuições, nomear as autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental, a nível local, sem embargo de, em situações de calamidade pública, a coordenação mencionada ser assegurada pelos comandantes operacionais distritais de operações de socorro, na área da respectiva jurisdição.

Faço ao exposto, tendo em consideração a natureza das alterações apresentadas, a ANMP não se opõe ao projecto de lei em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Coimbra, 17 de Fevereiro de 2012